

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Casa Manoel Ferreira Lima

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, N° 04 de 2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE PROCURADOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTANA DE MANGUEIRA, NA FORMA QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, FAZ SABER QUE APROVA:

**Art. 1°** Fica criado o seguinte cargo de provimento em comissão na Câmara Municipal de Vereadores de Santana de mangueira/PB:

N° de Cargos: 01 (um)

Denominação: PROCURADOR GERAL

Padrão: CC3

Remuneração Bruta: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Art. 2°** As atribuições e os requisitos para o provimento do cargo criado no art. 1° são os que constam do Anexo I que faz parte integrante desta Resolução.

**Art. 3°** Seguirá para o cargo a aplicabilidade dos direitos postos na Lei do Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

**Art. 4°** As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Rua Nossa Senhora de Fátima, s/n, Centro, CEP: 58.985-000

CNPJ: 10.513.130/0001-81

Fone/Fax (83) 34551025



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTANA DE  
MANGUEIRA**

Casa Manoel Ferreira Lima

**Art. 5°** Os reajustes salariais ocorrerão sempre nos mesmos índices e datas concedidos aos servidores públicos municipais.

**Art. 6°** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Alciene Berto da Silva

Alciene Berto da Silva

PRESIDENTA

Maria Leiliana Sales B. Eugênio

Maria Leiliana Sales Bezerra Eugênio

VICE-PRESIDENTA

Nikelsen Ferreira Lima

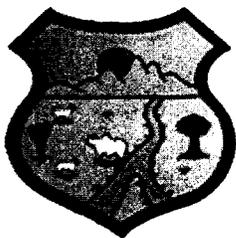
Nikelsen Ferreira Lima

1° SECRETÁRIO

Josivan Barbosa Xavier

Josivan Barbosa Xavier

2° SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE **SANTANA DE MANGUEIRA**

Casa Manoel Ferreira Lima

## **ANEXO I**

**CARGO: PROCURADOR GERAL**  
**PADRÃO DE VENCIMENTO: CC3**  
**ATRIBUIÇÕES:**

### **DESCRIÇÃO SINTÉTICA**

Atender, no âmbito administrativo aos processos e consultas que lhe forem submetidos pelo Presidente da Câmara; emitir pareceres e interpretações de textos legais; manter a legislação local atualizada como atuar nas comissões permanentes e redação final dos projetos de Lei;

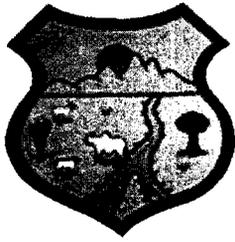
### **DESCRIÇÃO ANALÍTICA**

Prestar Assessoria Jurídica à Câmara Municipal de Vereadores de Santana de Mangueira, em caráter de não eventualidade, observados os impedimentos legais; elaborar pareceres acerca de toda a atividade legislativa, incluindo projetos e trâmites legais; atuar juntamente e sob orientação do vereador-presidente, ressalvados eventuais impedimentos; atuar como consultoria jurídica em tudo o quanto mais for requisitado pelo vereador-presidente.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO**

**Geral:** Carga horária semanal de 20 (vinte) horas em caráter de não eventualidade;

**Rua Nossa Senhora de Fátima, s/n, Centro, CEP: 58.985-000**  
**CNPJ: 10.513.130/0001-81**  
**Fone/Fax (83) 34551025**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTANA DE  
MANGUEIRA**

Casa Manoel Ferreira Lima

**Especial:** Sujeito os plantões especiais, se os trabalhos legislativos o exigirem a serem compensados no horário normal de trabalho.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Curso superior.
- c) Habilitação funcional: Diploma de Bacharel em Direito, com inscrição regular no Quadro da Ordem dos Advogados do Brasil.
- d) Outros: Livre escolha do Presidente da Câmara de Vereadores.

**Rua Nossa Senhora de Fátima, s/n, Centro, CEP: 58.985-000  
CNPJ: 10.513.130/0001-81  
Fone/Fax (83) 34551025**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTANA DE  
MANGUEIRA**  
Casa Manoel Ferreira Lima

**JUSTIFICATIVA**

Srs. Vereadores,

O representante do Ministério Público da Comarca de Conceição - PB realizou o termo de ajustamento de conduta (em anexo), dentre as determinações, requereu que promovesse a criação dos cargos de Procurador - Geral e Contador - Geral, incluindo desta maneira nos cargos comissionados desta casa legislativa.

Desta forma, em atendimento à Recomendação Ministerial acima, procedeu a elaboração das funções dos Cargos Comissionados acima citados;

Desta forma, conta-se com a colaboração dos nobres Edis na aprovação do presente.